



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, com base na listagem de “A a Z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/Guia da Farmácia, regularizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela ANVISA, considerando as classificações: Medicamentos de Referência (Éticos); Medicamentos Genéricos; Medicamentos Similares; independentemente de transcrição individualizada dos itens, visando à aplicação do maior desconto percentual sobre os preços constantes na tabela vigente à época da emissão da nota fiscal (coluna correspondente ao PMC com alíquota aplicável), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI, conforme especificações em anexo.

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### 2.1. Necessidade da Contratação

a) A Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando que a Administração não dispõe dos produtos acima mencionados para atender a demandas necessárias, e considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pelo poder público, justifica-se a necessidade da Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, com base na listagem de “A a Z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/Guia da Farmácia, regularizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela ANVISA, considerando as classificações: Medicamentos de Referência (Éticos); Medicamentos Genéricos; Medicamentos Similares; independentemente de transcrição individualizada dos itens, visando à aplicação do maior desconto percentual sobre os preços constantes na tabela vigente à época da emissão da nota fiscal (coluna correspondente ao PMC com alíquota aplicável), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI.

b) O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Portanto a referida aquisição dos objetos citados tem por justificativa a necessidade de atendimento à população do município no que se refere a área da saúde, pois nem todos os medicamentos são encontrados na Farmácia Básica. Outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilitam o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizado recurso financeiro necessário para atender a demanda. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente solicitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos das legislações vigentes. A contratação é necessária para a perfeita continuação dos serviços de atendimento aos programas e ações desenvolvidas pelo poder público, justifica-se a necessidade da Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, com base na listagem de “A a Z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/Guia da Farmácia, regularizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela ANVISA, considerando as classificações: Medicamentos de Referência (Éticos); Medicamentos Genéricos; Medicamentos Similares; independentemente de transcrição individualizada dos itens, visando à aplicação do maior desconto percentual sobre os preços constantes



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

na tabela vigente à época da emissão da nota fiscal (coluna correspondente ao PMC com alíquota aplicável), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI.

c) Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada de acordo com a modalidade de licitação cabível, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante.

d) O presente ETP refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Medicamentos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de São Raimundo Nonato/PI.

e) A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e seu farmacêutico.

f) A não aquisição dos Medicamentos acarretaria prejuízo risco da saúde dos enfermos atendidos.

g) Além do fato que a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de Medicamentos e Correlatos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo *um direito fundamental do ser humano “Saúde”*. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

h) Soma-se ainda a necessidade premente de a Administração pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

i) Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos munícipes, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

## **2.2. Área Requisitante**

2.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados a contratação dos serviços.

## **2.3. Requisitos da Contratação**

2.3.1. **A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a contratação de medicamentos mostra-se técnica, administrativa e economicamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI, em razão das características específicas do objeto e da dinâmica da demanda.

### **I. Fundamentação Legal**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é indicado quando:

- Houver necessidade de contratações frequentes;
- For conveniente a entrega parcelada do objeto;
- Não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;
- Houver previsão de aquisições futuras pela Administração.

A contratação de medicamentos se enquadra precisamente nessas hipóteses.

### **II. Natureza da Demanda**

A aquisição de medicamentos possui natureza:

- Contínua e essencial;
- Variável ao longo do exercício financeiro;
- Dependente de fatores epidemiológicos e sazonais;
- Sujeita a demandas judiciais imprevisíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

Não é possível estimar com absoluta precisão os quantitativos de cada medicamento que será necessário durante o período contratual, razão pela qual o SRP se mostra o instrumento mais adequado.

### **III. Entrega Parcelada e Flexibilidade**

O SRP permite:

- Aquisições conforme necessidade real;
- Emissão de ordens de fornecimento ao longo da vigência da Ata;
- Melhor gestão de estoque;
- Redução de desperdícios e vencimentos de medicamentos.

Tal flexibilidade é essencial para a administração eficiente da Farmácia Básica Municipal e das demais unidades de saúde.

### **IV. Vantagem Econômica**

O Sistema de Registro de Preços:

- Evita a formação de estoques excessivos;
- Permite aquisição apenas quando houver demanda;
- Reduz risco de perda por vencimento;
- Amplia a competitividade no certame.

No caso específico da contratação com critério de maior desconto percentual sobre tabela oficial, o SRP assegura atualização dinâmica dos preços, preservando a vantajosidade ao longo da vigência da Ata.

### **V. Eficiência Administrativa**

A adoção do SRP:

- Reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano;
- Garante maior celeridade nas aquisições;
- Minimiza riscos de desabastecimento;
- Simplifica o controle orçamentário e contratual.

### **VI. Conclusão**

Diante das características da demanda por medicamentos — marcada por imprevisibilidade, frequência e essencialidade — conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é o instrumento juridicamente adequado e administrativamente mais eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, resta devidamente justificada a adoção do SRP, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. **A escolha do critério de julgamento pelo maior desconto percentual** sobre a tabela oficial da ABCFARMA decorre de análise técnica, econômica e operacional do mercado farmacêutico e das características específicas da contratação pretendida.

#### **1. Fundamentação Legal**

A Lei nº 14.133/2021 permite a adoção do critério de maior desconto quando a Administração utilizar como referência preços previamente definidos em tabelas oficiais, sendo aplicável especialmente em contratações cujo objeto possua grande variedade de itens e dinâmica constante de preços.

O critério atende aos princípios da:

Economicidade;

Eficiência;

Competitividade;

Julgamento objetivo.

#### **2. Dinâmica do Mercado Farmacêutico**

O mercado de medicamentos apresenta:

Atualizações frequentes de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

Inclusão e exclusão contínua de produtos;  
Diversidade de fabricantes e apresentações;  
Oscilações decorrentes de fatores econômicos e regulatórios.

A fixação prévia de preços unitários pode gerar:  
Defasagem da pesquisa de preços;  
Necessidade frequente de reequilíbrio econômico-financeiro;  
Risco de sobrepreço ou inexecutabilidade.

O modelo de desconto percentual acompanha automaticamente as atualizações da tabela de referência, garantindo maior estabilidade contratual.

### **3. Vantagem Econômica**

O critério de maior desconto:  
Estimula maior competitividade entre fornecedores;  
Permite ganho de escala;  
Reduz risco de pagamento acima do mercado;  
Proporciona economia proporcional à atualização da tabela.

Quanto maior o percentual ofertado, maior será a economia obtida pela Administração ao longo da vigência da Ata.

### **4. Segurança e Transparência**

A utilização de percentual fixo sobre tabela oficial:  
Facilita a conferência das notas fiscais;  
Permite controle objetivo da aplicação do desconto;  
Reduz margem para subjetividade;  
Garante rastreabilidade dos preços praticados.

### **5. Adequação ao Sistema de Registro de Preços**

O critério é especialmente compatível com o Sistema de Registro de Preços, pois:  
Permite aquisições parceladas;  
Adapta-se à imprevisibilidade de demanda;  
Mantém vantajosidade durante toda a vigência da Ata.

### **6. Conclusão**

Diante das características do objeto e da dinâmica do mercado farmacêutico, o critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a tabela oficial da ABCFARMA revela-se:

- ✓ Tecnicamente adequado;
- ✓ Economicamente vantajoso;
- ✓ Juridicamente amparado;
- ✓ Operacionalmente eficiente.

Assim, resta devidamente justificada a adoção do referido critério, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**2.3.3. Fundamentação da escolha da tabela/listagem de “A a Z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA (Guia da Farmácia), regularizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**

A adoção da listagem de “A a Z” da ABCFARMA como referência para Registro de Preços de medicamentos mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente segura e economicamente vantajosa, pelos seguintes fundamentos:

#### **1. Padronização e amplitude do mercado farmacêutico**

A tabela “A a Z” da ABCFARMA (Guia da Farmácia) consolida a totalidade dos medicamentos regularmente comercializados no território nacional, organizados por nome comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

princípio ativo e classificação (Ético, Genérico e Similar), constituindo referência amplamente utilizada pelo setor farmacêutico público e privado.

Sua utilização permite:

- Abranger todo o mercado regulado, sem necessidade de transcrição individual de itens;
- Garantir atualização constante conforme lançamentos, descontinuações e alterações regulatórias;
- Evitar direcionamento indevido, assegurando competitividade ampla.

## **2. Vinculação aos preços regulados pela CMED**

Os preços máximos de medicamentos no Brasil são regulados pela CMED, nos termos da Lei nº 10.742/2003. A CMED estabelece o teto de reajuste anual e os critérios de formação do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e Preço Fábrica (PF).

Conforme divulgado em resolução recente, a CMED define anualmente percentuais máximos de reajuste que devem ser observados pela indústria farmacêutica .

Há inclusive proposições legislativas tratando da revisão periódica da tabela de preços regulados pela CMED, evidenciando sua centralidade na política de regulação econômica do setor farmacêutico .

Dessa forma, ao utilizar a tabela ABCFARMA vinculada aos preços regulados pela CMED, o Município assegura que:

- Os valores de referência estão dentro dos limites legais;
- Não há sobrepreço acima do teto regulatório;
- O desconto incidirá sobre preço oficialmente controlado.

## **3. Regularização sanitária e controle pela ANVISA**

A comercialização de medicamentos no Brasil depende de registro sanitário e controle pela ANVISA, órgão responsável por:

- Registro de medicamentos;
- Certificação de Boas Práticas de Fabricação;
- Autorização de importação;
- Fiscalização e recolhimento de lotes irregulares.

Exemplo de atuação regulatória da ANVISA demonstra que medicamentos somente podem ser comercializados mediante autorização e certificação sanitária .

Assim, ao utilizar a listagem oficial vinculada ao mercado regulado, a Administração assegura que os medicamentos ofertados:

- Possuem registro válido;
- Estão submetidos a controle sanitário federal;
- Atendem às exigências de segurança e eficácia.

## **4. Segurança jurídica da contratação**

A escolha da tabela ABCFARMA:

- Afasta subjetividade na definição de preços;
- Utiliza parâmetro reconhecido nacionalmente;
- Está alinhada à regulação econômica (CMED) e sanitária (ANVISA);
- Permite auditoria objetiva do desconto ofertado.

Além disso, o modelo evita desatualização de preços, pois a base utilizada acompanha automaticamente as alterações regulatórias oficiais.

## **5. Eficiência administrativa e economicidade**

A adoção da listagem “A a Z” com critério de maior desconto percentual:

- Simplifica a gestão do estoque farmacêutico;
- Permite aquisição conforme demanda real;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

- Garante transparência no cálculo do valor;
- Promove economia por meio da competição pelo maior desconto.

### **Conclusão**

A utilização da tabela “A a Z” da ABCFARMA, vinculada aos preços regulados pela CMED e aos medicamentos regularmente autorizados pela ANVISA, é medida:

- Técnica,
- Legal,
- Econômica,
- Transparente,
- E plenamente compatível com os princípios da Administração Pública.

Tal escolha assegura controle regulatório, padronização de preços, competitividade e segurança sanitária, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI.

### **2.3.4. Da Adoção da Inversão de Fases**

a) Na 1ª fase do certame serão conferidos, inicialmente, os **documentos de habilitação** de todas as empresas participantes do referido processo licitatório.

a1) Considerando o disposto no **art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inversão das fases, desde que **devidamente justificada no processo licitatório**, e os **princípios da Eficiência e da Economicidade** previstos no **art. 5º da mesma Lei**, fundamenta-se a adoção desse procedimento por representar uma **condição eficiente e necessária** à disputa entre apenas os concorrentes aptos à execução do objeto contratual.

b) A **habilitação prévia da documentação** possui caráter preventivo de **gerenciamento de riscos**, assegurando que apenas empresas qualificadas participem das etapas subsequentes. Ressalta-se que a adoção dessa inversão **não causa prejuízos à igualdade de condições nem à competitividade**, uma vez que o Termo de Referência estabelece critérios **objetivos de habilitação**, e os **valores da contratação** são evidenciados por **planilhas de composição de custos** definidas conforme a legislação **trabalhista, tributária e previdenciária**. Assim, a Administração Pública não será onerada com preços acima do mercado, garantindo **propostas justas e execução contratual viável**.

b.1) Entre os **benefícios da adoção da inversão de fases**, destaca-se que a **antecipação da habilitação** promove um **ambiente de maior transparência**, permitindo que todas as empresas **compitam em condições iguais desde o início**. Essa transparência contribui para que os licitantes estejam cientes dos **critérios e requisitos necessários**, evitando surpresas na fase de apresentação das propostas.

c) Além disso, a medida possibilita uma **seleção mais criteriosa e qualificada** desde a etapa inicial, concentrando o processo na escolha de empresas com **comprovada capacidade técnica e operacional**, o que resulta em **concorrência de maior qualidade e redução da participação de empresas inexperientes** (“aventureiros”), que poderiam comprometer o equilíbrio do certame.

c1) A escolha de **fornecedores qualificados desde o início** contribui diretamente para a **continuidade e eficiência dos serviços**, evitando **interrupções indesejadas** durante a execução contratual. Ao impedir a participação de empresas não qualificadas, a Administração obtém **propostas mais realistas e compatíveis com as demandas públicas**, prevenindo **subestimações de preços** que poderiam afetar a qualidade da execução.

Dessa forma, a **inversão de fases**, adotada de forma **justificada e planejada**, representa uma medida **vantajosa, eficiente e segura**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, atendendo aos princípios da **legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público**.

### **2.4. Levantamento de Mercado/Tabelas de Referência/Escolha do tipo e solução a Contratar**

2.4.1. As quantidades e tipos de medicamentos variam de acordo com a demanda do Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

2.4.2. A estimativa de preço é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança.

2.4.3. A estimativa do percentual de preço é baseada em pesquisas feitas junto a empresas autorizadas no ramo, de acordo com contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos.

2.4.4. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Justifica-se por estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>

2.4.5. Soluções a serem analisadas pela ótica da viabilidade:

a) Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita neste estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.

b) Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

c) Ultrapassada a fase de estabelecimento da melhor solução para aquisição, tomou-se por base para a construção do quantitativo necessário a ser adquirido, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

d) Diante dos cenários apresentados a escolha do terceiro cenário "Sistema de Registro de Preços - ARP" mostrou-se como a melhor solução há ser adotada pela Administração.

## **2.5. Descrição da Solução como um todo**

2.5.1. A contratação de fornecedor de Medicamentos para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de São Raimundo Nonato/PI se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. O fornecimento mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da administração.

2.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam realizados em mais de uma vez durante o ano por meio dos contratos filhotes. Atividades que, por ventura estejam aguardando para serem concluídas poderão ser solucionadas com a locação desses maquinários e equipamentos.

## **2.6. Estimativa das Quantidades**

2.6.1. A estimativa das quantidades para fins de Registro de Preços foi elaborada com base em critérios técnicos e históricos administrativos, considerando:

### **I. Base de Cálculo**

A projeção tomou por referência:

- Consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- Relatórios de saída da Farmácia Básica Municipal;
- Demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Fornecimentos realizados em atendimento a demandas judiciais;
- Programas estratégicos do SUS executados pelo Município;
- Crescimento populacional estimado e ampliação de cobertura da atenção básica.

### **II. Natureza Estimativa**

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos:

- São meramente estimativos;
- Não geram obrigação de contratação integral;
- Servem apenas como parâmetro para dimensionamento da contratação;
- Poderão variar conforme a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

Fazendo mais para todos

A imprevisibilidade inerente ao fornecimento de medicamentos — especialmente em razão de:

- Doenças sazonais;
- Situações epidemiológicas;
- Demandas judiciais;
- Inclusão de novos protocolos terapêuticos — impede a fixação exata e definitiva de quantitativos.

2.6.2. A previsão da Secretaria Municipal de Saúde/FMS para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, é a que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REF.	MÉDIA - DESC. %
1	Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, com base na listagem de “A a Z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/Guia da Farmácia, regularizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela ANVISA, considerando as classificações: Medicamentos de Referência (Éticos); Medicamentos Genéricos; Medicamentos Similares; independentemente de transcrição individualizada dos itens, visando à aplicação do maior desconto percentual sobre os preços constantes na tabela vigente à época da emissão da nota fiscal (coluna correspondente ao PMC com alíquota aplicável), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI	R\$ 1.900.000,00	4,07%

## 2.7. Estimativa do Valor da Contratação

2.7.1. Considerando que o universo de medicamentos é amplo, com grande variedade de apresentações, concentrações e classificações, é de difícil mensuração precisa dos quantitativos e produtos a serem licitados. A demanda da Secretaria de Saúde pode variar conforme sazonalidade, perfis epidemiológicos e necessidades clínicas, tornando necessária a metodologia de contratação baseada em maior desconto percentual sobre tabela oficial.

2.7.2. Dessa forma, a estimativa de preços será realizada mediante aplicação do desconto ofertado sobre os valores de referência da listagem de “A a Z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/Guia da Farmácia, regularizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela ANVISA, complementada pela análise de consumo histórico quando disponível.

2.7.3. No entanto, estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$: 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais)**.

## 2.8. Justificativas para o Parcelamento ou não da contratação

2.8.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, como regra, observar o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

2.8.2. Entretanto, no caso em análise, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pelas razões a seguir expostas:

### I. Natureza do Objeto

O objeto consiste no Registro de Preços para fornecimento de medicamentos constantes na listagem “A a Z” da tabela oficial da ABCFARMA, abrangendo medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, mediante aplicação de **percentual único de desconto** sobre tabela vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

O critério de julgamento adotado é o **maior desconto percentual global**, o que pressupõe unidade de execução contratual.

O parcelamento por grupos ou categorias:

- Descaracterizaria a lógica do desconto global;
- Poderia gerar percentuais distintos por fornecedor;
- Aumentaria a complexidade administrativa;
- Reduziria o ganho de escala.

### **II. Economia de Escala**

A contratação unificada:

- Permite maior volume potencial de fornecimento;
- Incentiva maior competitividade na disputa do percentual de desconto;
- Amplia a margem para obtenção de propostas mais vantajosas;
- Reduz custos administrativos de gestão contratual.

Caso houvesse parcelamento por grupos (ético, genérico e similar, por exemplo), poderia ocorrer:

- Fragmentação da demanda;
- Redução do poder de barganha;
- Percentuais menos vantajosos.

### **III. Eficiência Administrativa**

A gestão de múltiplos contratos ou atas distintas implicaria:

- Maior número de fiscais e controles paralelos;
- Risco de divergência de aplicação de descontos;
- Dificuldade operacional na conferência de notas fiscais;
- Aumento do custo administrativo indireto.

A centralização da contratação:

- Simplifica o controle;
- Facilita a conferência da tabela ABCFARMA vigente;
- Padroniza a aplicação do desconto.

### **IV. Natureza Dinâmica do Mercado Farmacêutico**

O mercado farmacêutico apresenta:

- Constante atualização de preços;
- Inclusão e exclusão frequente de medicamentos;
- Variações na disponibilidade por fabricante.

A contratação unificada garante maior flexibilidade e segurança no atendimento das demandas, evitando desabastecimento decorrente de divisão excessiva do objeto.

### **V. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto:

- ✓ É tecnicamente justificável;
- ✓ É economicamente vantajoso;
- ✓ Preserva a lógica do critério de julgamento adotado;
- ✓ Atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, restou demonstrada a inviabilidade técnica e a inconveniência econômica do parcelamento da contratação.

## **2.9. Contratação correlatas e/ou interdependentes**

2.9.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **2.10. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

2.10.1. Insta informar que o Plano de Contratações Anual não foi implementado, porém se encontra em fase de construção por essa municipalidade. No entanto, a estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas constam no PPA e LOA 2026.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**

**APLICAÇÃO PROGRAMADA** – A ser informada no despacho da Sec. Mun. de Administração e Finanças

**FONTE DE RECURSOS** - A ser informada no despacho da Sec. Mun. de Administração e Finanças

## **2.11. Resultados Pretendidos**

2.11.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas Unidades de Saúde.

## **2.12. Providências Prévias ao Contrato**

2.12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

2.12.2. A Secretaria requisitante deverá indicar servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

## **2.13. Impactos Ambientais e medidas de tratamento**

2.13.1. A SMS/FMS possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

## **2.14. Declaração de Viabilidade (ou não) da Contratação**

Após a realização das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **plenamente viável** e adequada ao interesse público.

A solução proposta — Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecedor de medicamentos constantes na listagem “A a Z” da tabela oficial da ABCFARMA, com julgamento pelo maior desconto percentual — demonstrou-se:

### **I – Viabilidade Técnica**

- Compatível com a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- Adequada à natureza contínua e variável da demanda por medicamentos;
- Capaz de assegurar abastecimento regular da rede municipal de saúde.

### **II – Viabilidade Econômica**

- Fundamentada em análise de despesas históricas;
- Amparada em metodologia idônea de estimativa de valor global;
- Potencialmente mais vantajosa em razão da aplicação de desconto percentual sobre tabela oficial atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo  
Nonato**

*Fazendo mais para todos*

### III – Viabilidade Operacional

- Permite aquisições parceladas conforme demanda;
- Reduz risco de desabastecimento;
- Simplifica a gestão contratual;
- Preserva a economicidade e eficiência administrativa.


### IV – Viabilidade Jurídica

- Atende às exigências de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Enquadra-se nas hipóteses legais de adoção do Sistema de Registro de Preços;
- Observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para Registro de Preços, com a elaboração do Termo de Referência definitivo e demais atos preparatórios necessários.

São Raimundo Nonato/PI, 09 de março de 2026.



JÚLIO CÉSAR ALVES RIBEIRO DIOGENES

Agente de Planejamento